



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº03 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o segundo Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul/MG, referente ao mandato 2020/2024, para complementação do número de candidatos habilitados.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº1.684/2019 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, e:

CONSIDERANDO que o Art. 13 da Resolução nº 170/2014 (CONANDA) normatiza que o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

CONSIDERANDO que ao final da 4ª etapa do **Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul** deflagrado em 04 de abril de 2019, chegou ao final da 4ª Etapa, com somente 04 (quatro) candidatos devidamente habilitados.

CONSIDERANDO que caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

RESOLVE:

Tornar público o **segundo edital do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul/MG, para o exercício do mandato 2020/2024**, mediante as condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul/MG, para o mandato 2020/2024, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.684/2019 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

Art. 2º A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Parágrafo Único: São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 3º O candidato, que for membro do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da realização da sua inscrição.

Art. 4º Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

Art. 5º O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha.**

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.684/2019;

Art. 8º Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 9º A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1.684/2019;

Art. 10º A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 11º O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

TÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 12º O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; antecedentes criminais extraídas na esfera militar, no caso de agentes militares, em atividades ou não.

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há mais de 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses e declaração de residência conforme Anexo IV (Modelo Padrão) ;

IV - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato, conforme Anexo IX (Modelo padrão);

VIII - comprovar experiência, de no mínimo 02 (dois), de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pela instituição em que o serviço foi prestado, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme Anexo V ou VI (Modelos Padrão) disponibilizado pelo CMDCA.

Art. 13º Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:

a) professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola e bibliotecários;

b) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.

TÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

CAPÍTULO I DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas:

- I** - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do Art. 12º deste edital;
- II** - Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – Prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet;
- IV** - Avaliação psicológica;
- V** - Eleição dos candidatos por meio de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município perante a Justiça Eleitoral.

SEÇÃO I

DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§1º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

§ 2º Ao assinar o requerimento de inscrição, o candidato firma ter ciência de todos os tramites que este edital normatiza.

Art. 16º As inscrições ficarão abertas no período de 8h do dia 27/08/2019 às 18h do dia 02/09/2019.

Art. 17º As inscrições serão feitas na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social), das 8h à 12h, e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados.

Art. 18º No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

I - preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital, conforme Anexo II (Modelo Padrão);

II - apresentar fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III - apresentar os documentos exigidos no Art. 12º deste edital.

IV - em relação ao inciso I, do Art. 12º, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

§ 1º A ausência de qualquer dos documentos solicitados, ou se os mesmos não estiverem de acordo com o estipulado neste edital, acarretará o indeferimento da inscrição.

§ 2º Não será permitido, complementação de documentos ou mesmo substituição, após a entrega dos mesmos e a assinatura do requerimento de inscrição.

§ 3º Todos os documentos exigidos conforme este edital (Anexo III), deverão ser entregues dentro de envelope tamanho A4 ou ofício, identificado com o nome do candidato.

§ 4º No ato do recebimento dos documentos:

a) serão conferidos quais os documentos que estão sendo entregues;

b) não será analisado o conteúdo dos documentos entregues, nem se estão de acordo com o estipulado neste edital, sendo esta atribuição de competência da Comissão Organizadora.

Art. 19º A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 20º A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

SEÇÃO II

DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 21º A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 1.684/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§1º A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal, e terá caráter eliminatório.

§2º A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04(quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

§3º O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

§4º A prova será realizada no dia **08/09/2019** com início às **08h:30**, no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Jequitinhonha, Praça Hormino de Almeida, nº 214, centro, Pedra Azul – MG.

§5º Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações que será afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de dois (02) dias.

§6º É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado, bem como eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art. 22º Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

Art. 23º No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

Art. 24º Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

Art. 25º Será excluído do processo de escolha o candidato que:

I - Por qualquer motivo, faltar às provas;

II - Durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

III – Durante a sua realização utilizar aparelhos eletrônicos como: celulares, tablets, calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, iPods, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens. Cada participante receberá um porta-objeto com lacre para guardar aparelhos e outros materiais. Ele deverá

ficar embaixo da cadeira até o final das provas e só poderá ser aberto quando o participante estiver do lado de fora local de prova.

IV – Não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 26º O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 27º A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora.

§1º Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§2º Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

Art. 28º O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 29º Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

Art. 30º A relação dos candidatos aprovados será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS)

SEÇÃO III

DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS DE INFORMÁTICA BÁSICA E INTERNET

Art. 31º Participarão desta etapa somente os candidatos que forem aprovados na prova de aferição de conhecimentos referente aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 32º A Prova Prática de conhecimentos de informática e internet, de caráter eliminatório, avaliará a capacidade de formulação e desenvolvimento de documentos inerentes às atividades do conselheiro tutelar, com o uso de editor de texto e de comunicação por correio eletrônico, conforme Lei Municipal 1.684/2019.

Parágrafo único: A prova será realizada em microcomputador.

Art. 33º A prova prática consistirá na formulação de textos, utilizando operações com editor de texto, e o uso de comunicação por correio eletrônico (e-mail) de acordo com as instruções recebidas quando da aplicação da prova.

§1º O candidato terá 1h para realizar a prova.

§2º A prova será realizada no dia 12/09/2019 com início às 19h, na Av. Antero de Lucena Ruas, nº 525, Centro Pedra Azul – MG, Pólo da Universidade Aberta do Brasil (UAB),

§3º Caso haja necessidade de alterar o local de realização da prova, dia e/ou horário das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações que será afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§4º É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art. 34º Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

Art. 35º No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

Art. 36º Será excluído do processo de escolha o candidato que:

I - Por qualquer motivo, faltar às provas;

II - Durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

III - Durante a sua realização utilizar aparelhos eletrônicos como: celulares, tablets, calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, iPods, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens. Cada participante receberá um porta-objeto com lacre para guardar aparelhos e outros materiais. Ele deverá ficar embaixo da cadeira até o final das provas e só poderá ser aberto quando o participante estiver do lado de fora local de prova.

Art. 37º A prova constará de atividades relacionadas a:

I - Editor de texto: formato de correspondência oficial usando operações com janelas, menus, barra de tarefas, área de trabalho, trabalho com pastas e arquivos, movimentação e cópia de arquivos e pastas, criação e exclusão de arquivos e pastas, áreas de transferência, entre outras;

II - Correio eletrônico: formatos de mensagens; transmissão e recepção de mensagens; catálogo de endereços; arquivos anexados.

Art. 38º A avaliação levará em conta a:

I - realização corretas dos comandos definidos na instrução relacionados ao editor de texto e a comunicação eletrônica, envolvendo operações de edição e formatação de textos; armazenamento e manipulação de arquivos em pastas, e o envio por correio eletrônico, entre outros;

II - forma padrão de correspondência oficial e por correio eletrônico, dos textos criado pelo candidato, levando em conta, à quem se destina, finalidade, corpo do texto, coerência entre as partes, desenvolvimento, entre outros.

Art. 39º A nota de cada candidato dependerá do desenvolvimento dos textos por ele elaborado, e dos erros referentes ao uso do editor de texto e do correio eletrônico, dados nas instruções recebidas quando da aplicação da prova.

§1º O valor total da prova será de 100 pontos, sendo 50 (cinquenta) referente à formulação dos textos e 50 (cinquenta) aos comandos definidos nas instruções recebidas.

§2º A prova será avaliada quanto à produção e aos erros.

§3º Cada erro referente os comandos recebidos nas instruções, será decrescido 2 (dois) pontos da nota total relativa ao total de 50 (cinquenta) pontos.

§4º A nota final do candidato será a soma das duas partes.

§5º - Será considerado aprovado aquele que tiver no mínimo 50 pontos no total.

Art. 40º Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

Art. 41º O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 42º A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora.

§1º Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§2º Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

Art. 43º A relação dos candidatos aprovados será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o ministério público.

SEÇÃO IV **DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 44º A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, e terá caráter eliminatório.

§1º Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

§2º De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

§3º A avaliação psicológica será realizada nos dias 18 e 19/ 09/2019, na Praça Hormino de Almeida, nº214, Centro, Pedra Azul – MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no Art. 43º.

Art. 45º Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

Art. 46º Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

Art. 47º O resultado final da Avaliação Psicológica será divulgada por meio de redação nominal, constando os candidatos “APTOS”.

§1º Na hipótese de recurso, o acesso ao processo envolvendo sua avaliação, deverá ser solicitado mediante requerimento redigido pelo candidato, sendo que para tanto será agendada consulta com a psicóloga responsável pela Avaliação Psicológica.

§2º O candidato deverá ser acompanhado por psicólogo contratado, que deverá fundamentar o recurso após acesso à avaliação.

§3º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas sendo que para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença do psicólogo que fez a avaliação psicológica, salvo determinação judicial.

Art. 48º A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

SEÇÃO V

DA 5ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Subseção I

Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

Art. 49º Os candidatos que no primeiro Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul/MG, referente ao mandato 2020/2024, que após a avaliação psicológica foram considerados APTOS, não poderão iniciar a campanha eleitoral, até a reunião que autoriza a mesma.

Parágrafo único: A reunião que autoriza o início da campanha, acontecerá com a participação de todos os candidatos que foram considerados APTOS após a avaliação psicológica do primeiro e do segundo Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul/MG, garantindo assim a mesmo tempo de realização a todos.

Art. 50º Em reunião própria, a ser realizada no dia 26/09/2019, na Praça Hormino de Almeida, nº 214, Centro, Pedra Azul – MG, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos fiscais e suplentes;
- h) aos critérios de desempate;
- i) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- j) à data da posse.

Art. 51º A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.



Art. 52º O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

Art. 53º Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

Art. 54º No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Subseção II Da Candidatura

Art. 55º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 56º É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

Subseção III Dos Votantes

Art. 57º Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Pedra Azul.

Art. 58º Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

§1ª Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

§2º Não será permitido o voto por procuração.

Subseção IV Da Campanha Eleitoral

Art. 59º A campanha eleitoral terá início após a reunião que autoriza a campanha eleitoral referida no Art. 50º deste edital.

§1º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

§2º É livre a distribuição de panfletos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

Art. 60º As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

§1º Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§2º Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

§3º Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas,

§4º Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

Art. 61º A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA, por meio de ofício, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;

VII - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 62º Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

Subseção V Das Proibições

Art. 63º É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

Art. 64º É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII - entidades beneficentes e religiosas;

IX - entidades esportivas;

X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 65º É vedada aos candidatos:

I - a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

II - a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

III - promoverem as suas campanhas antes da reunião que autoriza o início da mesma, prevista no Art. 50º.

Art. 66º É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 67º É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 68º É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 69º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 70º É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Subseção VI **Das Penalidades**

Art. 71º O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

Art. 72 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

§1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 73º Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 74º A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Subseção VII Da votação

Art. 75º A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019, das 8h às 16h**, na Escola Estadual Coronel Pacífico Faria, localizada na Praça Pacífica Faria, nº 250, Centro Pedra Azul, MG.

§1º Às 16h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

§2º Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título de eleitor;

§3º Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

§4º O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§5º Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

§6º O nome do fiscal e do suplente, e seus respectivos números do Registro Geral (RG) deverão ser indicados à Comissão Organizadora, através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

§7º No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, portando documento de identidade com foto.

Art. 76º Será utilizado no processo o voto com cédula. .

Parágrafo único: Serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral.

Art. 77º Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Subseção VIII Da mesa de votação

Art. 78º As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

Parágrafo único: O presidente da mesa será um dos membros do CMDCA.

Art. 79º Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 80º Compete à cada mesa de votação:

I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

III – o presidente da mesa será o responsável por entregar a urna de votação à Comissão Organizadora, e acompanhar a contagem dos votos, assinando a ata que será lavrada.

Subseção IX

Da apuração e da proclamação dos eleitos

Art. 81º Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, a Comissão Organizadora, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 82º O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público.

Art. 83º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 84º Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

III - residir há mais tempo no município;

IV - tiver maior idade.

Art. 85º O resultado final da eleição deverá ser publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme Art. 90º deste edital.

TÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 86º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 87º Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

Art. 88º Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 89º Será admitido recurso quanto:

I - ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

- II - aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- III - resultado da prova de conhecimento;
- IV - aplicação e às questões da prova de informática e internet;
- V - resultado da prova de informática e internet.
- VI - à aplicação da avaliação psicológica;
- VII - ao resultado da avaliação psicológica;
- VIII - à eleição dos candidatos;
- IX - ao resultado final.

Art. 90º O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia após a concretização dos eventos referentes às alíneas I, II, III, IV, V, VI, VII do Art. 89º (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação das provas, questões das provas, publicação do resultado das provas, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), e de 2 (dois) dias dos eventos das alíneas VIII e IX do mesmo artigo (eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

§1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§3º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

§4º Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Art. 91º Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no Art. 76º deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

§1º Os recursos deverão ser entregues na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social), das 8h às 12h, e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

§2º Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados, conforme Anexo VII (Modelo Padrão).

Art. 92º Quanto ao recurso referente a alínea III e V, do Art.88º, deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme Anexo VIII (Modelo Padrão).

§1º Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

§2º O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 93º - Quanto ao recurso referente a alínea VI e VII, do Art.89º deverão ser fundamentados mediante parecer técnico de Psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia, e contratado pelo candidato.

Paragrafo único: O recurso e a fundamentação feita pelo psicólogo serão discutidos e avaliados pela Comissão Organizadora.

Art. 94º Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 01 (um) dia referente aos eventos referentes às alíneas I, II, III, IV, V, VI, VII do

Art. 89º (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação das provas, questões das provas, publicação do resultado das provas, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), e de 2 (dois) dias dos eventos das alíneas VIII e IX do mesmo artigo (eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

§1º O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 95º Da decisão da Comissão caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

§1º Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

§2º O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 96º Na ocorrência do disposto nos Art. 94º e 95º poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Art. 97º As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social) e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

TÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

Art. 98º. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 99º Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 100º Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 101º O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 102º Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

§1º A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

§3º A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

§4º O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 103º O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

Art. 104º O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 105º O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 106º Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 107º No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 109º Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Art. 110º É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 111º A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social).

Art. 112º Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 113º As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.



Art. 114º Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 115º Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Art. 116º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul - MG, 27 de agosto de 2019.

Alline Mota de Oliveira
Presidente do CMDCA de Pedra Azul

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA AZUL/MG – MANDATO 2020/2024

CRONOGRAMA		
	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho tutelar	27/08/2019
1	1ª ETAPA – INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS	
1.1	Período de inscrição de Candidaturas	27/08/2019 a 02/09/2019
1.2	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	04/09/2019
1.3	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições junto a Comissão Organizadora. (01 dia útil após o resultado)	Até 05/09/2019
1.4	Divulgação do julgamento dos recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições junto a Comissão Organizadora e Homologação das inscrições. (01 dia útil após o resultado)	06/09/2019
2	2ª ETAPA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2.1	Data da realização da prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente	08/09/2019
2.2	Divulgação do gabarito da prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente	08/09/2019
2.3	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação e questões da prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente junto a Comissão Organizadora (01 dia útil após a divulgação do gabarito)	Até 09/09/2019
2.4	- Divulgação do julgamento dos recursos quanto à aplicação e questões da prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, junto a Comissão Organizadora. - Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente; - Convocação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente para a prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet. (01 dia útil após o resultado)	10/09/2019
3	3ª ETAPA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS DE INFORMÁTICA BÁSICA E INTERNET	
3.1	Data da realização da prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet. (dia da semana a noite)	12/09/2019
3.2	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação e questões da prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet junto a Comissão Organizadora (01 dia útil após a realização da prova)	Até 13/09/2019

3.3	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação do julgamento dos recursos quanto à aplicação e questões da prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e da relação dos candidatos aprovados; - Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet; - Convocação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet para submeter-se à avaliação psicológica. <p>(01 dia útil após o recurso)</p>	16/09/2019
4	4ª ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
4.1	Data da realização da avaliação psicológica	18 e 19/09/2019
4.2	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da avaliação psicológica junto a Comissão Organizadora (01 dia útil após a realização da avaliação psicológica)	Até 20/09/2019
4.3	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação do julgamento dos recursos quanto à aplicação da avaliação psicológica junto a Comissão Organizadora - Divulgação do resultado da avaliação psicológica. <p>(01 dia útil após o recurso)</p>	23/09/2019
4.4	Prazo para interposição de recursos quanto o resultado da avaliação psicológica, junto a Comissão Organizadora (01 dia útil após a divulgação do resultado da avaliação psicológica).	Até 24/09/2019
4.5	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação do julgamento dos recursos quanto o resultado da avaliação psicológica, junto a Comissão Organizadora. - Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição. <p>(01 dia útil após o recurso)</p>	25/09/2019
5	5ª ETAPA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS	
5.1	Encontro com todos os(as) candidatos(as) habilitados a participarem da eleição, para esclarecimentos do processo de escolha e indicação de fiscais.	26/09/2019
5.2	Divulgação dos candidatos habilitados constando: nome, número, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação.	27/09/2019
5.3	Período da campanha eleitoral	26/09/2019 a 05/10/2019
5.4	Data da realização da eleição	06/10/2019
5.5	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos, junto a Comissão Organizadora (02 dias úteis após o dia da eleição)	Até 08/10/2019
5.6	Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos, junto a Comissão Organizadora (02 dias úteis após o recurso)	10/10/2019
5.7	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora referente ao julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos (02 dias úteis após o resultado do julgamento).	Até 14/10/2019

5.8	Divulgação do julgamento dos recursos, pelo Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora referente ao julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos (02 dias úteis após o recurso).	16/10/2019
5.9	Publicação do resultado da eleição.	18/10/2019
5.10	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição, junto a Comissão Organizadora (02 dias úteis após a divulgação do resultado da eleição).	Até 22/10/2019
5.11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição, junto a Comissão Organizadora (02 dias úteis após o recurso)	24/10/2019
5.12	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora referente ao julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição (02 dias úteis após o resultado do julgamento).	28/10/2019
5.13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora referente ao julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição (02 dias úteis após o recurso).	30/10/2019
5.14	Publicação do resultado final da eleição de Conselheiro Tutelar com a respectiva homologação do processo (02 dias uteis após resultado do recurso).	01/11/2019
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	
6.1	Diplomação dos candidatos eleitos (03 dias uteis após a homologação do processo)	06/11/2019
6.2	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (02 dias úteis após a diplomação)	08/11/2019
6.3	Nomeação pelo prefeito dos 05 candidatos mais votados.	Até 20/11/2019
6.4	Capacitação com os eleitos no processo de escolha do Conselho Tutelar (titulares e suplentes).	02/12/2019 a 04/12/2019
6.5	Data da posse	10/01/2020

ANEXO II

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
PEDRA AZUL/MG – MANDATO 2020/2024**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(MODELO OFICIAL)**

			Nº de inscrição: _____ / 2019		
Nome completo do pré-candidato:					
Data de nascimento: ____/____/____		Sexo:		Naturalidade:	
Nacionalidade:		Identidade nº:		CPF nº:	
Endereço Rua/Avenida/outro: _____, nº _____, Complemento nº _____, Bairro: _____.					
Telefone residencial: () _____			Telefone celular: () _____		
E-mail (legível): _____					

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Pedra Azul/MG – Mandato 2020/2024, bem como declaro me submeter às normas expressas na Resolução Editalícia CMDCA nº 02/2019, e demais legislações pertinentes.

Pedra Azul/MG, _____ de _____, de 2019.

Assinatura do(a) pré-candidato(a)

Entregue		Nº do doc	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
SIM	NÃO		
		1	Cópia do documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto.
		2	Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)
		3	Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (original)
		4	Cópia do Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo), com prazo de vencimento não superior a 03 (três) meses.
		5	Declaração firmada pelo candidato que reside no município de Pedra Azul a mais de 02 (dois) anos (MODELO OFICIAL – ANEXO IV)
		6	Cópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, comprovando a conclusão do ensino médio, até o dia da posse.
		7	Cópia do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição, ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.
		8	Declaração que comprove a experiência de no mínimo 02 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação (MODELO OFICIAL – ANEXO V ou VI).
		9	Cópia do certificado de alistamento militar (no caso de candidato do sexo masculino)
		10	Declaração firmada pelo candidato atestando não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos (no caso de ex-conselheiros tutelares) (MODELO OFICIAL - ANEXO IX).

Pedra Azul/MG, _____ de _____, de 2019.

Assinatura do Responsável pela inscrição

Assinatura do(a) pré-candidato(a)

ANEXO III

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
PEDRA AZUL/MG – MANDATO 2020/2024**

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	
1	Cópia do documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto.
2	Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)
3	Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (original)
4	Cópia do Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo), com prazo de vencimento não superior a 03 (três) meses.
5	Declaração firmada pelo candidato que reside no município de Pedra Azul a mais de 02 (dois) anos (MODELO OFICIAL – ANEXO IV).
6	Cópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, comprovando a conclusão do ensino médio, até o dia da posse.
7	Cópia do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição, ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.
8	Declaração que comprove a experiência de no mínimo 02 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação (MODELO OFICIAL – ANEXO V ou VI)
9	Cópia do certificado de alistamento militar (no caso de candidato do sexo masculino)
10	Declaração firmada pelo candidato atestando não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos (no caso de ex-conselheiros tutelares) (MODELO OFICIAL - ANEXO IX).

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DE ENVELOPE TAMANHO A4 OU OFÍCIO, IDENTIFICADO COM O NOME DO CANDIDATO.



ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA AZUL/MG – MANDATO 2020/2024

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL (MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do
Documento de Identidade nº _____, expedido por SSP/_____, em
_____/_____/_____, CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de
cumprimento do artigo 37, inciso III, da Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, que resido no
Município de Pedra Azul há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Pedra Azul/MG, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



ANEXO V

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA AZUL/MG – MANDATO 2020/2024

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

(MODELO OFICIAL – Fazer em papel timbrado)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, da Resolução Editalícia CMDCA nº 02/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Pedra Azul – Mandato 2020/2023, a organização da sociedade civil

CNPJ nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município _____, sob o número _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, **ATESTA**, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____, (presta/prestou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:



Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Pedra Azul, _____ de _____ de 2019.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo



ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA AZUL/MG – MANDATO 2020/2024

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(MODELO OFICIAL – Fazer em papel timbrado)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, da Resolução Editalícia CMDCA nº 02/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Pedra Azul – Mandato 2020/2023, o(a) (Órgão da Administração Pública)

CNPJ Nº _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____
_____, nº _____, Complemento nº _____, Município de _____
_____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, **ATESTA**,
sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a) _____
_____ (presta/prestou) _____

nesta instituição pública, serviço na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:



Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Pedra Azul, _____ de _____ de 2019.

Nome legível do representante legal da Instituição Pública:

Assinatura/Carimbo



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul - MG



ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA AZUL/MG – MANDATO 2020/2024

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM GERAL

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº: _____/ 2019

NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____

RAZÕES RECURSAIS (FUNDAMENTAÇÃO)

Pedra Azul, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO VIII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA AZUL/MG – MANDATO 2020/2024

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE A QUESTÕES DA PROVA (MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº: _____/ 2019

NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____

Nº DA QUESTÃO DA PROVA: _____

RAZÕES RECURSAIS (FUNDAMENTAÇÃO)

Pedra Azul, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IX

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
PEDRA AZUL/MG – MANDATO 2020/2024**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO
DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do
Documento de Identidade nº _____, expedido por SSP/_____, em
____/____/____, CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de
cumprimento do artigo 37, inciso IX, da Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, que não fui
penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal
Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Pedra Azul/MG, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)